


Recebido, 05.08.21
13:40


ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Concorrência Nº 001/ 2020

COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.560.898\0001-64, art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 estabelecida na Rua das Orquídeas nº207, Jardim Cambinha, vem, com fundamento no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, infra assinado, apresentar


RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo, em conformidade como o dispositivo a seguir transcrito, e caso não venha a reformar a decisão, seja o presente encaminhado à autoridade superior devidamente informado, conforme preceitua o § 4º do art. 109, *in verbis*:

16

	DATA 05/04/2021
5 3 1 6 / 2 0 2 1	VALOR 0,00
CUTROS	
RECURSOS	
RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
RECURSOS DE PESSOAL	
RECURSOS DE MATERIAL	
RECURSOS DE CAPITAL	
RECURSOS DE INVESTIMENTO	
RECURSOS DE MANUTENÇÃO	
RECURSOS DE OUTROS	

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

II – DOS FATOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, abriu procedimento licitatório destinado a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à **CONSTRUÇÃO DO NOVO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

A requerente apresentou os documentos requeridos para habilitação em perfeita consonância com as cláusulas editalícias, no entanto, estranhamente a Divisão de Arquitetura e Engenharia do órgão licitante apontou, indevidamente, o descumprimento de alguns itens, que, nesta oportunidade serão devidamente esclarecidos, eis que, a documentação inclusa nos autos comprovam o total das cláusulas editalícias, conforme a seguir:

Em síntese a Equipe Técnica concluiu que **“a licitante COMTÉRmica COMERCIAL TÉRMICA LTDA não atendeu aos requisitos de Qualificação técnica previstos nos itens 7.1.7.2.2 e 7.1.7.2.3 e para o lote 01 e não atendeu aos requisitos de Qualificação Técnica previstos nos itens 7.1.7.6.2.1.7, 7.1.7.6.6.1 e 7.1.7.6.6.6 para o lote 02.**

Inicialmente há de se ressaltar que a recorrente só veio a concorrer no certame, no lote 02, tornando sem efeito os itens apontados como descumpridos para o lote 01.



No tocante ao **Lote 02**, no qual a empresa está participando, o relatório técnico aponta como **descumprindo a exigência contida no item 7.1.7.6.2.1.7**, sob a alegação de que a empresa deixou de "apresentar atestado de capacidade técnica relativo à execução de prédio público ou privado, comercial ou industrial ou residencial com no mínimo **1(uma) subestação aérea**. A comprovação apresentada pela licitante (fls. 2907), acompanhada da respectiva CAT registrada sob o N° 131880/2018CREA/PB(fl. 2883) , refere-se à subestação de tipo abrigada.

Inicialmente é necessário, com a *devida vênia*, aos ilustres técnicos que fizeram a análise dos documentos, acrescentar algumas ponderações sobre o assunto que certamente irá contribuir para a análise final dessa d. comissão.

SUBESTAÇÃO ABRIGADA – É aquela em que os equipamentos são instalados ao abrigo do tempo, podendo tal abrigo consistir de uma edificação ou de uma câmara subterrânea. Nesse tipo de subestação todos os equipamentos de alta tensão são instalados no interior de uma construção que pode ser totalmente fechada com ventilação ou parcialmente fechada.

Em subestações sujeitas a **altos índices de poluição**, seja por concentração de **contaminantes salinos** (muito próximas ao litoral) ou **contaminantes industriais**, são normalmente instaladas abrigadas. Apresentam um custo mais elevado.

SUBESTAÇÃO AÉREA- Esta subestação utiliza transformadores até 300 KVA, localizados na parte externa , no poste. É aquela em que os equipamentos são instalados ao tempo e sujeitos portanto às condições atmosféricas desfavoráveis de temperatura, chuva, poluição, vento, etc., as quais desgastam os materiais componentes, exigindo portanto manutenção mais freqüente e reduzem a eficácia do isolamento.

É PERMITIDA SUBESTAÇÃO AÉREA ATÉ A POTÊNCIA DE 300 KVA, SENDO A PARTIR DESTA NECESSÁRIAMENTE A SUBSTAÇÃO ABRIGADA, NA QUAL A COMPLEXIDADE DO SISTEMA É BEM SUPERIOR A SUBESTACAO AEREA.



Como se vê, a subestação abrigada é comprovadamente mais complexa do que a aérea, o que significa dizer que não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível.

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada

Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas as questões em juízo encontra-se guardada no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo repúdio ao formalismo exacerbado, *in verbis*:

a) 1ª Seção: MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(DJ 07/10/2002) (sem grifos no original)

b) 2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA:

O breve relato traz a evidência de que o acervo técnico apresentado pela recorrente, em especial a CAT 131880/2018 (Procuradoria da República), na qual, comprova a instalação e



montagem de Subestação Abrigada de 1.250KVA , bem como CAT 575/2008 (Estação Ciência) 800 KVA, bem superior ao requerido e portanto, comprovado que a exigência contida no item 7.1.7.6.2.1.7 foi criteriosamente cumprida.

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

No mesmo sentido, vejamos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

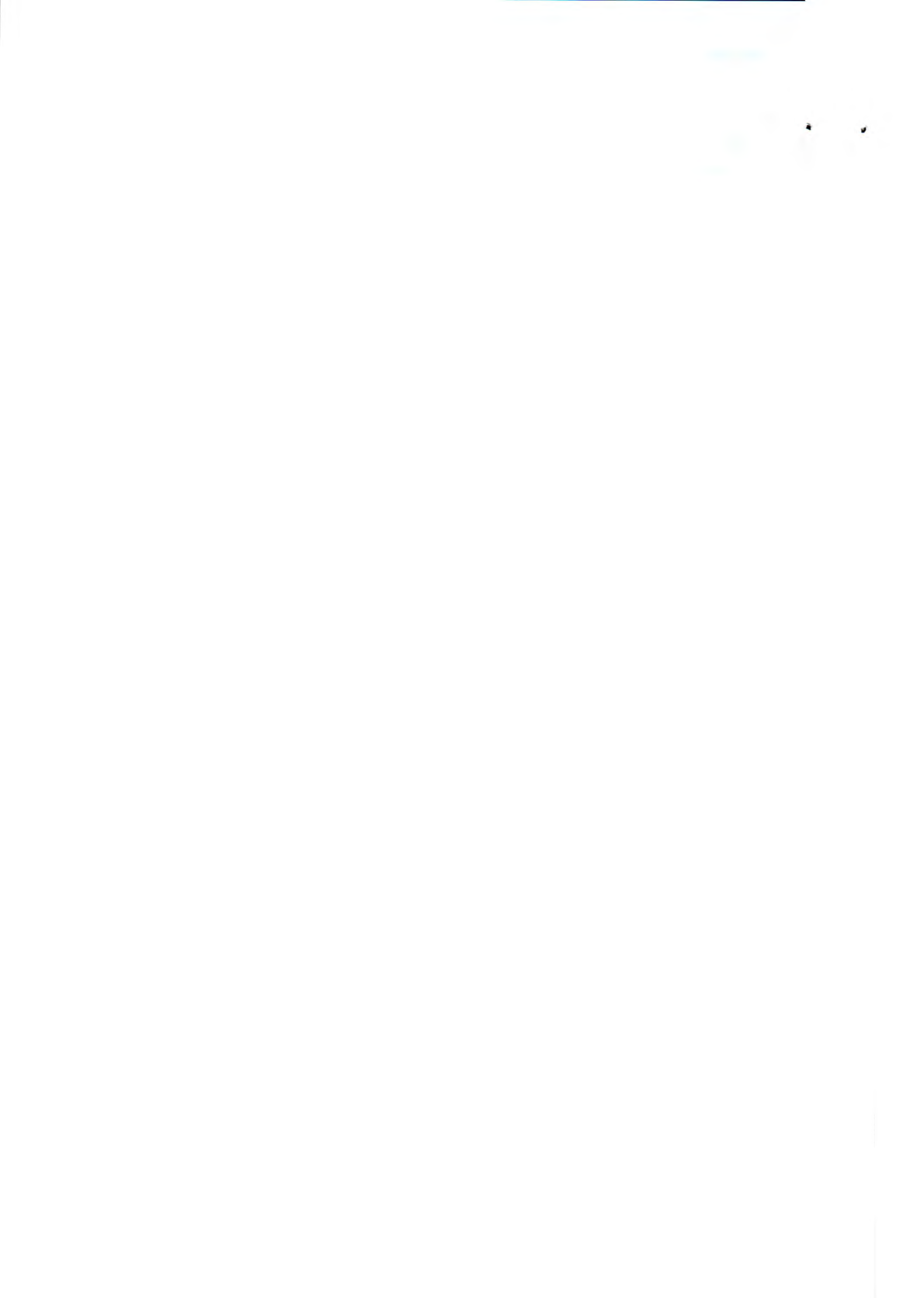
1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)"

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração".



Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 2003/2011- Plenário, o ministro-relator *Augusto Nardes* destacou que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Aponta indevidamente também a r. equipe de engenharia que a requerente cumpriu parcialmente a exigência prevista no item 7.1 7.6.6.1, alegando que não foi apresentada CAT do engenheiro Newton Mousinho Moreira, com relação a execução de prédio público ou privado comercial ou industrial ou residencial, com instalações de elevadores.

A exigência editalícia foi devidamente cumprida com a apresentação da CAT 131880/2018, na execução de edificação do Edifício Sede da Procuradoria da República na Paraíba, com Atestado de capacidade técnica Nº 238/2018, em nome dos engenheiros ALEXANDRE JOSÉ MOUSINHO MOREIRA, TIBERIO LUIZ MOUSINHO DO REGO, NEWTON MOUSINHO MOREIRA E MARCELO JUNIOR MIRANDA DA SILVA, NA QUAL CONSTA :

28.01.00 -1 Fornecimento e instalação de elevador social eletromecânico conforme especificação técnica

Dessa forma, a apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, e do seu quadro técnico, cumpre o estabelecido no item 7.1.7.6.6.1.

Ademais há de se ressaltar que para instalação de elevadores é serviço de exclusividade do fabricante, exigência para a garantia do produto, conforme se comprova com as declarações dos principais fabricantes de elevadores do Brasil e talvez do mundo, em anexo, onde fica bem claro que os equipamentos fabricados e fornecidos pelos mesmos é de exclusiva instalação pelos mesmos.

Ressalta-se ainda que conforme previsão na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, o engenheiro civil é competente para atuar em todos os segmentos necessários para a execução de uma obra, desde da construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços, bem como todas as etapas de montagem, aferição e de estudo de legislação vigente para terreno e edificação, onde logicamente está incluída a responsabilidade de instalação de elevadores.

Em conclusão o referido item foi devidamente cumprido com a CAT 131880/2018.

Concluindo foi apontando como descumprido o item 7.1.7.6.6.6, que conforme já extensamente defendido e comprovado com a apresentação da CAT 131880/2018 (Procuradoria da República), na qual comprova a instalação e montagem de Subestação Abrigada de 1.250KVA, bem como CAT 575/2008 (Estação Ciência) 800 KVA, serviços comprovadamente mais complexo e em capacidade maior do que o requerido no edital.

DA NECESSIDADE DE REFORMA A INABILITAÇÃO



É necessário que o julgamento da habilitação seja reformado uma vez que descumpre preceitos legais, eis que, a recorrente comprovou nos autos a sua capacidade técnica para executar a obra em tela, não havendo qualquer motivo para ser alijada do certame.

Pelo fato ora questionado ver-se que a Comissão deixou de atentar para a documentação criteriosamente apresentada, com o cumprimento integral do edital.~

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por esta Comissão de Licitação exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, **seja reformada a decisão aqui acatada para HABILITAR a COMTÉRmica COMERCIAL TÉRMICA LTDA prosseguindo o certame com as empresa que estejam em condições legais e regulares de habilitação.**

Na remota hipótese de não ser essa a decisão da Comissão seja o presente encaminhado à autoridade superior, devidamente fundamentado, conforme preceitua a o § 4o do art. 109, da Lei 8.666\93.

Pede deferimento.

Natal, 04 de Agosto de 2021.



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA
CPF: 374.027.144-20





TK Elevadores

João Pessoa PB, 04 de julho de 2021

À

Comtérmica Comercial,

Prezado Senhores,

Informamos que não é permitido que a montagem dos elevadores TK ELEVADORES BRASIL seja realizada pela contratadora ou por terceiros não autorizados, por motivos de garantia e segurança. A montagem dos equipamentos devem ser realizadas por funcionários da nossa empresa ou terceiros autorizados com breve vistoria do nosso setor de qualidade e entrega definitiva ao cliente.

João Pessoa, 04 de julho de 2021.

Atenciosamente,

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Marcelo de Sá Ferreira Melo
Consultor Comercial
CPF: 042.005.004-29

TK ELEVADORES BRASIL
LTDA

Assunto: Respondendo a sua consulta via celular sobre fornecimento de elevador sem a instalação ser nossa.

Data: terça-feira, 3 de agosto de 2021 10:59:05 Horário Padrão de Brasília

De: Dilson Ribeiro Sales (EXT)

Para: alex@comtermica.com.br

Prezado Sr Alexandre Mousinho.

Respondendo a sua consulta via celular, declaro que todos os nossos contratos para fornecimento dos elevadores estão inclusos, materiais e instalação.

Não fornecemos nossos equipamentos para terceiros instalarem, principalmente devido a segurança.

Em nossos contratos, existe a cláusula 8.6 que transcrevo na íntegra abaixo.

"A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade da ATLAS SCHINDLER, sendo expressamente vedada sua realização pelo(a) CONTRATANTE ou por seu intermediário, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da ATLAS SCHINDLER. "

Sem mais, para o momento atc

Engº Dilson Ribeiro Sales | Representante Comercial
Celular +55 83 993822020
dilson.sales@schindler.com

Elevadores Atlas Schindler Ltda | Diretoria Comercial e de Operações
Av. Conde da Boa Vista, 1596 | 50060-001 Recife, PE Brasil
www.schindler.com.br

www.schindler-ahead.com/br/

The information contained in this message is intended only for use of the individual(s) named above and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. No confidentiality or privilege is waived or lost by any mistransmission. If you are not the intended recipient of this message you are hereby notified that you must not use, disseminate, copy it in any form or take any action in reliance of it. If you have received this message in error please delete it and any copies of it and notify the sender immediately.

(1) $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$
 $\frac{d}{dx} x^{-2} = -2x^{-3} = -\frac{2}{x^3}$

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

Seção I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º- O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único - O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.





Seção II Do uso do Título Profissional

Art. 3º- São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único - As qualificações de que trata este Artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 4º- As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º- Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Seção III Do exercício ilegal da Profissão

agrônomo: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Seção IV Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;



- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;**
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12 - Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do Art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.



Papode Engenheiro

Conheça as atribuições do engenheiro civil de acordo com o Confea

Legislação e Normas



Antônio Fascio



Publicado 22/06/2017



Atualizado 23/07/2021

Tempo de leitura **5 mins**

Muitas pessoas pensam que as atribuições do engenheiro civil se remete apenas a elaboração e execução de projetos residenciais, industriais ou comerciais. Isso também faz parte de suas responsabilidades, mas inclui ainda mais afazeres. Além de atuar em áreas industriais e de mecânica, o engenheiro civil também é responsável por atuar em todos os segmentos necessários para o funcionamento de um empreendimento, desde a utilização de recursos naturais até meios de locomoção e acesso à obra.

Mas antes de tudo, para entender quais são as atribuições desse profissional é preciso saber como elas são, quais são suas regulamentações e qual o limite que o profissional de engenharia civil possui para atuar no Brasil. Afinal, assim como Medicina, Odontologia e Psicologia, a Engenharia Civil também possui um órgão responsável e vigente, o Confea (**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**), que analisa, fiscaliza e determina a classe trabalhadora a fim de evitar problemas e aperfeiçoar o trabalho desses profissionais.

O que é um Engenheiro Civil?

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>



Papode Engenheiro

solicitante do projeto a fim de conhecer todos os detalhes e necessidades que precisam constar na construção.

Mais de 3.000 empresas já usam o OrçaFascio. Junte-se a elas e faça orçamentos de obras sem desvios.

Faça um teste grátis



Essa atividade primordial do engenheiro civil foi determinada pelo Confea desde 2013 e vem desde esse tempo regulamentando atividades e competências em âmbito dessa profissão, no intuito de fiscalizar o exercício dessas tarefas.

O que é o Confea?

O Confea é o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, responsável pela fiscalização, verificação e aperfeiçoamento do exercício e das atividades dos profissionais de engenharia agronomia e geociência.

O órgão é uma autarquia, autorizada por meio do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. É importante observar que existe o chamado Sistema Confea/Crea, que funciona em conjunto, o Confea na esfera Federal e o Crea, regional. Ambos atuam de forma associada e zelam pelo desenvolvimento do país, focando nos princípios éticos dos profissionais das três áreas mencionadas. Ou seja, o Confea e o Crea regulam as atribuições do engenheiro

Este documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key stakeholders. Secondary data was obtained from existing reports and databases.

The analysis phase involved identifying trends and patterns in the data. Statistical tools were used to quantify the findings, and the results were compared against industry benchmarks. The findings indicate that there is a significant correlation between the variables studied, suggesting that the proposed model is effective.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the research findings. These recommendations are aimed at improving the efficiency of the process and reducing the risk of errors. It is suggested that regular audits be conducted to ensure compliance with the established protocols.

Papode Engenheiro

atribuições que o profissional de Engenharia Civil se encarrega em realizar.

Portando um cadastro oficial (**CREA**) que permite que o profissional atue na

sua área, o órgão consolida não só as atividades da Engenharia Civil, mas também em outros segmentos como a mecânica, a industrial, a naval e outras vertentes.

Antes de tudo, é preciso notar que o órgão parte de um conceito geral das atribuições do engenheiro civil até características mais específicas. No entanto, ele não trabalha livremente e nem pode agir se não seguir as legislações urbanísticas da região onde a obra está sendo feita.

Dessa forma, **as atribuições de um engenheiro civil, de acordo com o CONFEA**, ficam divididos nas seguintes partes:

- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- **Construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços;**
- Análise de questões artístico-culturais e técnicos;
- Planejamento e fornecimento de meios de locomoção e de comunicação durante a execução da obra;
- Instalação de mecanismos de sustentação do empreendimento como massas de água, cursos de água, extensões terrestres e acesso a todas as partes da edificação;
- Planejar e desenvolver toda a estrutura industrial e, em alguns casos,

Este documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>

agropecuário





Papode Engenheiro

obra e ainda avaliar a área onde o empreendimento será construído, o tipo de

construção a ser feita e ampara todas as etapas de montagem, aferição e de estudo de legislação vigente para o terreno e a edificação.

Atividades secundárias

Não sendo deixadas de lado e nem sendo desvalorizadas, outras **atividades** também ocupam a lista de atribuições do engenheiro civil. Como o CONFEA concretizou sua legislação definitiva em 2013, agregada a outros decretos determinados em 2005, a lista dessas atividades aumentou e o profissional também fica encarregado de algumas delas.

- Desempenhar cargos, funções e comissões em organizações estatais;
- Explorar recursos alternativos e naturais para o desenvolvimento da indústria e da agropecuária;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras em andamento;
- Planejar e projetar trabalhos em âmbito urbano, rural, de transportes e em outras regiões;
- Coordenar atribuições em autarquias e instituições de economia mista ou privada.

Salário do Engenheiro Civil

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>

Mas tão importante quanto entender quais são as atribuições do engenheiro







Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

131880/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA**
Registro: **1602832315** RNP: **1602832315**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **PB20150007808** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/02/2015 Baixada em: 20/07/2017
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **COMTÉRMICA COMERCIAL TERMICA LTDA**

Contratante: **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DA PARAIBA** CPF/CNPJ: **26.989.715/0020-75**
Endereço do contratante: **AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS** Nº: **1**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58013240**
Contrato: **0** Celebrado em: **03/01/2011**
Valor do contrato: **R\$ 23.989.982,36** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **SEM DEFINIÇÃO AV. EPITACIO PESSOA, 1800** Nº:
Complemento: Bairro: **TAMBAUZINHO**
Cidade: **JOAO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58040000**
Data de início: **03/01/2011** Conclusão efetiva: **31/12/2016**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DA PARAIBA** CPF/CNPJ: **26.989.715/0020-75**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 218 -> #A0109 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS ESPECIAIS 15 - EXECUÇÃO 9256,52 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 218 -> #A0199 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES 15 - EXECUÇÃO 1489,68 metro quadrado.**

Observações

EXECUCAO DE EDIFICACAO DO EDIFICIO SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NA PARAIBA, CONFORME CONTRATO N. 02/2011.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 49 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 131880/2018
23/04/2018, 13:42
4DabW

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4DabW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2026 Fax: E-mail: creapb@creapb.org.br

COMTÉRMICA LTDA.

Alexandre José Mousinho Moreira
Eng. Civil-CREA 1502832315-04, Técnico
CPF 374.027.144-20-RG. 1.809.329-SSAPPB

CREA-PB

Impresso em: 23/04/2018, às 13:19







Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado da Paraíba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 238/2018

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **COMTÉRMICA – COMERCIAL TÉRMICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº **08.560.898/0001-64**, estabelecida na Rua das Orquídeas, número 207, Cambinho I, Cabedelo - PB, representada pelo procurador **TIBÉRIO LUIZ MOUSINHO DO RÉGO**, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.330.375, emitida pela SSP/PB, e do CPF/MF Nº 675.860.584-15, executou, por meio do Contrato MPF/PB Nº 02/2011, celebrado com a Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ N.º 26.989.715/0020-75, obra de edificação do edifício-sede da Procuradoria da República na Paraíba, com área total de construção de 10.746,20m² distribuída em 13 pavimentos, sendo 03 subsólios, térreo, 09 pavimentos e cobertura a qual constam como responsáveis técnicos os Engenheiros Cíveis **Alexandre José Mousinho Moreira** e **Tibério Luiz Mousinho do Rego**, o Engenheiro **Mecânico Newton Mousinho Moreira**, a Engenheira de Segurança no Trabalho **Maria de Fátima de Oliveira Rodrigues** e o Engenheiro Eletricista **Marcelo Júnior Miranda da Silva** consoante Anotações de Responsabilidade Técnicas – ARTs, conforme Processo nº 1.24.000.001691/2010-51, de acordo com especificações e quantitativos presentes na tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01.01.001	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO	M2	527,97
01.01.002	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	324,03
01.01.003	CORTE DE ARVORES NO TERRENO	UN	0,00
01.01.004	DESTOCAMENTO DE TRONCOS COM DIÂMETRO MAIOR DO QUE 50CM INCLUSIVE REMOCAO DE RAIZES	UN	0,00
01.01.005	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	625,06
01.01.006	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS 8-REAPROVEITAMENTO	M3	43,60
01.01.007	TRANSPORTE DE MATERIAL - BOTA-FORA, DMZ = 10,0 KM	M3	625,06
02.01.001	ALUGUEL DE ANDAIME SUSPENSO PLATAFORMA CM 50M DE LARGURA, CAP. CARGA ATÉ 800KG, ALTURA 45M	H	7.645,57
02.01.002	ELEVADOR DE OBRA, TRACÇÃO A CABO DE AÇO, PARA TRANSPORTE DE CARGA	LOC/ANMÊS	24,00

Assinado digitalmente em 10/04/2018 14:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.pb.gov.br/validadocdocumento>. Chave: 70CF5391.FB135578.ECDA7484.D44E71E2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 131880/2018, emitida em 23/04/2018

Certidão nº 131880/2018
23/04/2018, 14:10
Chave de Impressão: 4DabW

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/04/2018 e contém 49 folhas

Av. Presidente Epitácio Pessoa - Expedicionários - CEP 58041-006 - João Pessoa / PB
Fone/fax: (83) 3044-6307/6211 - e-mail: PRPB-secco@mpf.mp.br



COMTÉRMICA LTDA.
Alexandre José Mousinho Moreira
Engº CREA 180932/216-Dr. Técnico
CPF: 374.027.144-29-AB, 1.894.397-66-PP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: creapb@creapb.org.br

CREA-PB
Impresso em: 23/04/2018 14:11





16.22.009	CAIXA DE PASSAGEM 1X1/ OCTOGONAL	UN	90,00
16.22.010	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X12CM	UN	3,00
16.22.011	CAIXA EM ALVENARIA DE TUOLO MACIÇO 20X20X12CM REVESTIDA INTERNAMENTE (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3), COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO E FUNDO BRITADO	UN	20,00
16.22.012	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X12CM	UN	31,00
16.23.001	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO 750VA TRIFÁSICO CLASSE T1 47/4KV A BICO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
16.23.002	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO 500VA TRIFÁSICO CLASSE T1 47/4KV A BICO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
16.24.001	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2,4M COM CONECTOR	UN	18,00
16.24.002	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	22,00
16.24.003	CAIXA INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO COM TAMPA	UN	18,00
16.24.004	GERADOR TRIFÁSICO CABINADO INSONORIZADO - 3730VA - 380/220V-60HZ	UN	1,00
16.24.005	CANALETA COM TAMPA ANTIDERRAPANTE EM CHAPA GALVANIZADA 40X40CM	M	20,00
16.24.006	CANALETA COM TAMPA ANTIDERRAPANTE EM CHAPA GALVANIZADA 40X50CM	M	30,00
16.24.007	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
16.25.001	CONJUNTO DE CUBÍCULOS COMPOSTO POR 1 (CMM) 24KV, 1 (CMPV) COM RELE URPE 7104, 2 (CMP-F) COM FUSÍVEIS 15KV DE 25A E 63A (CMP-F), 1 (CMR) COMPLETO, 15 TERMINAIS DESCONECTÁVEIS PLUG-IN 50MM² E 3 150MM², 3 TERMINAIS CONTRATEIS 15KV 150MM² E 9 50MM²	UN	1,00
16.25.002	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL ALTA TENSÃO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
16.26.001	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO Ø100 MM (4")	M	6,00
16.26.002	ELETRODUTO CORRUGADO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) Ø4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	50,00
16.26.003	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2,4M COM CONECTOR	UN	3,00
16.26.004	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	3,00
16.26.005	POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 1,2M CARGA NOMINAL NO TOPO 300KG, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CRUZETA E CINTAS CIRCULARES EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00
16.26.006	CINTA CIRCULAR Ø100CM	UN	2,00
16.26.007	CINTA CIRCULAR Ø200CM	UN	1,00
16.26.008	CINTA CIRCULAR Ø300CM	UN	2,00
16.26.009	CONECTOR CUNHA PARA CABO DE COBRE #50MM²	UN	3,00
16.26.010	ISOLADOR DE PINO POLIMÉRICO - 15KV, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00
16.26.011	PARA RAIO DE DISTRIBUIÇÃO RD 12KV-10KA (UBO EXTERNO)	M	3,00
16.26.012	SUORTE PARA MUFAS E PARA-RAIOS	PC	7,00
16.26.013	CHAVE FACA 400A - 5KA - 15KV	UN	3,00
16.26.014	CURVA DE AÇO PARA ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO Ø 100 MM (4")	UN	1,00
16.26.015	CAIXA EM ALVENARIA DE TUOLO MACIÇO 1500X1000X100MM REVESTIDA INTERNAMENTE (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3), COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO E FUNDO BRITADO	UN	1,00
16.26.016	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CP-02 (PADRÃO SAELPA)	UN	1,00
16.26.017	MASSA DE CALAFETAR	KG	1,00
16.26.018	ARAME ZINCADO Nº 12 BMS	KG	2,00
16.26.019	MUFLA TERMINAL 50MM² - 15KV - EXTERNA (UNIPOLAR MODULAR - TM), INCLUINDO	UN	4,00

Assinado digitalmente em 18/04/2018 14:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.br/validacao_documento. Chave: 780379193.F8133578.D33A7454.D4E71152

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 131880/2018, emitida em 23/04/2018



Certidão nº 131880/2018
23/04/2018, 14:19
Chave de Impressão: 4DabW
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/04/2018 e contém 49 folhas

Av. Presidente Epitácio Pessoa - Expedicionários - CEP 58041-006 - João Pessoa / PB
Fone/fax: (83) 3044-6307/6211 - e-mail: PRPB-secc@mpf.mp.br

MPF

24

(Handwritten signature)

COMTÉRMICA LTDA.

Alexandre Jose Mousinho Moreira
Eng. Civil-CREA 18028/315-06, Técnico
CPF 374.027.144-20-RG 1.009.327-SSRPP

CREA- PB

Impresso em: 22/04/2018 14:14:19

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Costa Pereira 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel.: +55 (83) 3533-2829 Fax: E-mail: crreap@crreap.org.br



Esse documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>.



90

20.01.023	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 4" (100MM) INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	272,55
20.01.024	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 6" (150MM) INCLUSIVE CONEXÕES - INSTALAÇÃO	M	41,40
20.01.025	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM CONEXÕES COM COSTURA Ø13MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	23,50
20.01.026	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM CONEXÕES COM COSTURA Ø20MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	46,50
20.02.001	VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
20.02.002	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 6" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00
20.02.003	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL Ø 15 MM (1/2")	UN	13,00
20.02.004	VALVULA GAVETA COM HASTE ASCENDENTE CL 150 PSI 6"	UN	8,00
20.02.005	VALVULA GAVETA COM HASTE ASCENDENTE CL 150 PSI 8"	UN	4,00
20.02.006	VALVULA DE PÉ 8"	UN	2,00
20.02.007	VALVULA DE GOVERNO E ALARME 4"	PC	1,00
20.02.008	VALVULA DE PÉ 6"	UN	2,00
20.02.009	PLACA ANTI-VÓRTICE 80X90CM	UN	4,00
20.02.010	VALVULA GLOBO Ø 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	25,00
20.02.011	VALVULA GAVETA COM HASTE ASCENDENTE CL 150 PSI 3"	UN	8,00
20.02.012	VALVULA GAVETA COM HASTE ASCENDENTE CL 150 PSI 4"	UN	9,00
20.02.013	REGISTRO DE GAVETA BRUTO Ø 15MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	13,00
20.02.014	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL Ø 20MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00
20.02.015	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL Ø 100MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
20.02.016	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL Ø 100MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
20.02.017	REGISTRO/VALVULA GLOBO ANGULAR 45 GRAUS EM LATAO PARA HIDRANTES DE INCENDIO PREDIAL DN 2. 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	15,00
20.02.018	REGISTRO GAVETA 2. 1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00
20.02.019	REGISTRO GAVETA 2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
20.02.020	REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00
20.02.021	REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
20.03.001	SPRINKLER UPRIGHT 1/2" - AMARELO 79P	UN	294,00
20.03.002	SPRINKLER PENDENTE 1/2" - AMARELO 79P	UN	345,00
20.03.003	ABRIGO PARA HIDRANTE 90X60X17CM, COM MANGUEIRA DE INCENDIO 15M, UNIAO 1. 1/2" E ESGUICHO EM LATAO 1. 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	15,00
20.03.004	CAIXA PARA HIDRANTE DE PASSEIO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 1 VEZ, REVESTIDA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO AREIA, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES FCK=10MPA, COM TAMPA F.O.F.O 50X40CM, INCLUINDO ESGUICHO E REATERRO	UN	1,00
20.03.005	EXTINTOR HALOTRON 2.3 KG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	10,00
20.03.006	CHAVE DE FLUXO 4" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
20.03.007	CHAVE DE FLUXO 2. 1/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
20.03.008	VISOR DE FLUXO Ø3/4" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00
20.03.009	MANÔMETRO 0 A 10 KGFCM2, D=100MM, CONEXÃO 1/2" BSP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	19,00

Assinado digitalmente em 18/04/2018 14:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/va/validadocumento/>. Chave: 70CF5191.FB13574.EC6A7464.04E27152

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 131860/2018, emitida em 23/04/2018

Certidão nº 131860/2018
23/04/2018, 14:19
Chave de Impulsão: 4065W
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/04/2018 e contém 49 folhas

Av. Presidente Epitácio Pessoa - Expedicionários - CEP 58041-006 - João Pessoa / PB
Fone/fax: (83) 3044-6307/6211 - e-mail: PRPB-sece@mpf.mp.br



30

CS

COMTÉRMICA LTDA.

Alexandre José Mousinho Moreira
Eng.º Civil-CREA 1902832315-Df, Técnico
CPF 374.027.144-90-RG. 1.008.227-SSPPG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel. + 55 (83) 3533 2525 Fax. E-mail: cresa@crea.org.br

CREA-PB
Impresso em 23/04/2018 14:19

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>



Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>.



107

27.06.017	QS-355-1 - QUADRO PARA SISTEMA DE SUPERVISÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.06.018	QS-355-1 - QUADRO PARA SISTEMA DE SUPERVISÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.06.019	QS-355-2 - QUADRO PARA SISTEMA DE SUPERVISÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.06.020	MESTRE - QUADRO PARA SISTEMA DE SUPERVISÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.06.021	SUPERVISÓRIO PARA SISTEMA DE SUPERVISÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.07.001	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE	UN	15,00
27.07.002	SENSOR DE TEMPERATURA DE DUTO DE AR (RETORNO E INSUFLAMENTO)	UN	26,00
27.07.003	SENSOR DE NÍVEL COM DOIS CONTATOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
27.07.004	SENSOR DE CO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24,00
27.07.005	INTEGRADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.07.006	SENSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.07.007	TRANSDUTOR DE PRESSÃO DE AR NO DUTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	9,00
27.07.008	VALVULA SOLENOIDE DE GLP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.07.009	SENSOR DE VAZAMENTO DE GLP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00
27.07.010	PARALELIZADOR DE PULSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
27.07.011	SENSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL DE AR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	13,00
27.07.012	CONTROLADOR DA VAV COM ATUADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	102,00
27.07.013	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA GELADA COM POÇO E ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00
27.07.014	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE PARA VAV COM AJUSTE LOCAL DE TEMPERATURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	102,00
27.08.003	CHAVE DE NÍVEL TIPO BOLA PÉRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
28.01.001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR SOCIAL ELETROMECAÂNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN	3,00
29.01.001	REDE DE DUTOS PARA AR-CONDICIONADO COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 26 SEM ISOLAMENTO TÉRMICO	M2	2.364,92
29.01.002	REDE DE DUTOS PARA AR-CONDICIONADO COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 24 SEM ISOLAMENTO TÉRMICO	M2	492,31
29.01.003	REDE DE DUTOS PARA AR-CONDICIONADO COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 22 SEM ISOLAMENTO TÉRMICO	M2	540,00
29.01.004	REDE DE DUTOS PARA AR-CONDICIONADO COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 20 SEM ISOLAMENTO TÉRMICO	M2	128,23
29.01.005	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REDE DE DUTOS DE AR-CONDICIONADO E SUPORTE - FIXAÇÃO NA LAJE	M2	1.413,00
29.01.006	DUTO FLEXÍVEL Ø125MM	M	48,00
29.01.007	DUTO FLEXÍVEL Ø250MM	M	18,00
29.01.008	DUTO FLEXÍVEL Ø300MM	M	102,00
29.01.009	DUTO FLEXÍVEL Ø200MM	M	246,00
29.01.010	DUTO FLEXÍVEL Ø150MM	M	18,00
29.01.011	COLARINHO PARA DUTO FLEXÍVEL Ø125MM	PÇ	24,00
29.01.012	COLARINHO PARA DUTO FLEXÍVEL Ø300MM	PÇ	68,00
29.01.013	COLARINHO PARA DUTO FLEXÍVEL Ø250MM	PÇ	9,00

Assinado digitalmente em 18/04/2018 18:09. Para verificar a autenticidade acesse: <http://www.ccaraparaiba.mpf.br/validadocadocolebrn>. Chave: 70CF3391-9F131578-870A-4864-04487162

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 131880/2018, emitida em 23/04/2018



Certidão nº 131880/2018
23/04/2018, 14:19
Chave de Impressão: 4D2a0V
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/04/2018 e contém 49 folhas

Av. Presidente Epitácio Pessoa - Expedicionários - CEP 58041-006 - João Pessoa / PB
Fone/fax: (83) 3044-6307/6211 - e-mail: PRPB-sece@mpf.mp.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I 609 - Centro - João Pessoa - PB
Tel.: 55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: criepb@criepb.org.br

B

COMTÉRMINA LTDA.

Alexandre José Mousinho Moreira
Eng. Civil-CREA 1502932/5-Dir. Técnico
CPF 374.007.144-26-RG 1.008.327-88/PPB

CREA-PB

Impresso em 22/04/2018 18:24:19







CREA / PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba.
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 575 / 2008
PROTOCOLO : PRO - 88284 / 08
DATA DE EMISSÃO : 10/04/2008

Por delegação de poderes constantes nos(ôs) Portais 009/2000, de 14/02/2000, de Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, em cumprimento ao disposto na resolução 317 de 31/10/88 do CONFEA, CERTIFICAMOS aos(à) Profissional(ais) qualificado(s) registro(s) em(à) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnico(s) - ART(s), constantes de Presente CERTIDÃO, tendo sido cumprida a execução e concluída dita(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme feitura(ões) e/ou estado(s):

Nome: ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA
Carteira: 160132710001
CPF: 37402714420

Título:
Engenheiro Civil

ART(ão)

ART: 200620871
Registrada em: 04/02/2007
Suscrito em: 12/04/2008
Endereço da Obra: R. JOAO CYRELO, S/N, ALTIPLANO CABO BRANCO, CEP: 58000000 JOAO PESSOA/PB
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
Empreiteira: COMTERMICA CONSTRUTORA, TERMICA LTDA
Comentário: VLR ENGENHARIA S.A.

Atividade(s):
EDUCAÇÃO
AFUNÇÃO
REDE HIDRO-SANITARIA
Condição do Trabalho: S. 438.39 M2

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS NA OBRA DA ESTAÇÃO COMUM CULTURA S. ARTES DE JOAO PESSOA/PB.

É feita mais tendo sido recebido, expedido e presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) obra(s) de ART(ão), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em igual termo para integrar a mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições de Responsabilidade Técnico(s) constantes da presente, que vai datada e assinada em duas vias de igual teor, por quem de direito.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
Eng.º *Claudio Cordeiro Filho dos Santos*
CREA: 1601338006 - Matr. 155-4

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
Eng.º *Claudio Domasceno Meira Cajó*
CREA: 1500802899 - Matr. 342-2

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa/PB João Pessoa/PB 58013-021
Telefones: DDD: 83 Rede: 3533-2525 - C. Grande: 3341-1884 - Membranopó: 3292-3000 - Guarábira: 3271-1288 - Pádua: 3421-3387 -
Maconinga: 3451-2787 - Pombal: 3431-2645 - Sousa: 3522-1774 - Cajazeiras: 3521-1515 - Fax: (83) 3241-4320

COMTERMICA LTDA
Alexandre José Mousinho Moreira
Eng.º Civil - CREA 160132710001 - Técnico
CPF 374.027.144-29/RG 1.009.327-58/PE





Este documento cujo teor é de responsabilidade do emitente faz parte da Certidão de Aproveitamento nº 015/2008 emitida em 20/04/08 excluindo-se o (s) item(s) que não se(a)m da competência do profissional cujo nome consta no texto, João Pessoa, 07 de Abril de 2008

DECLARAÇÃO

Eng.º Civil Alexandre José Mousinho Moreira (CA) nº 150622/03 - Matr. 140-2

Declaramos que a COMTERMICA - COMERCIAL TERMICA LTDA, estabelecida á Rua Projetada I, 207 - Lot. Jardim Atlântico - Cambinho I - Cabedelo - PB, inscrita no Ministério da Fazenda sob o N. 08.560.998/0001-64, para fins de prova junto a quem de direito que está executando de acordo com as normas técnicas, especificações e projetos executivos, dentro do cronograma pré-estabelecido no contrato firmando, as Obras de Instalações Elétricas de Baixa e Alta tensão incluindo montagem de Subestação Abngada de 800KVA, sendo um transformador de 500 e um de 300KVA, Fornecimento e Montagem de Grupo Gerador de 430KVA, sendo um de 320 e um de 110KVA, Rede de Lógica Tipo Estruturada Categoria 5e com 200 pontos, incluindo equipamentos ativos, Sistema de Sonorização com 279 pontos, incluindo equipamentos como microfone, mesa de som, equalizador, misturador, amplificador, matriz de comutação, reproduzidor de DVD, painel de comando, Micro computador e programas com Soft com programas aplicativos de controle sistema de Ar condicionado Central tipo Água Gelada com condensação a Ar com capacidade total instalada de 527,65TR com unidades Resfriadoras de Ar tipo SET FREE, Sistema de iluminação de Emergência e Alarme e Instalações Hidro - sanitária, incluindo Água Potável, Esgoto, Pluvial e Combate e incêndio, incluindo Hidrantes e Extintores, na Obra 639 - Estação, Ciência, Cultura e Artes situadas na Rua João Cyrilo, s/n, Farol do Cabo Branco, em João Pessoa - PB. Conforme Contrato N. 639/021/2007 firmado entre a VIA ENGENHARIA S/A e a COMTERMICA - COMERCIAL TERMICA LTDA.

Início dos serviços: 20/07/2007
Termino do contrato: Em andamento
Valor Inicial do contrato: R\$5.400.000,00

Responsáveis Técnicos

- Eng. Civil: Alexandre José Mousinho Moreira 1602832315
Eng. Civil: Tiberio Luiz Mousinho do Rego 1603285032
Eng. Elétrico: Marcelo Júnior Miranda da Silva 16.199-D/PE
Seg. do Trabalho: Fabio Vinicius Ferreira 1604225572
Eng. Mecânico: Newton Mousinho Moreira 1601272376

João Pessoa, 07 de Abril de 2008.

Handwritten signature and stamp of VIK ENGENHARIA S/A

COMTERMICA LTDA

Alexandre José Mousinho Moreira
Eng.º Civil-REA 150622/03 - Matr. 140-2
CPF 374.027.144-29-RG 1.306.327-559198



Autenticação Digital Código: 04460967206913224926-2
Data: 09/07/2020 12:15:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE92726-EZDS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1142
Bairro Vila Expedito, João Pessoa - PB
(51) 3244-5664 - cartorio@azevedobastos.com.br
http://www.azevedobastos.com.br

Sid. Valter Ramalho - Tradução e Interpretação
TJ/PB







CREA / PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 578 / 2008
PROTOCOLO : PRO - 88262 / 88
DATA DE EMISSÃO : 10/04/2008

Por delegação de poderes constantes na Resolução 098/2006 de 14/03/2006 do Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/99 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou sua Atividade(ões) de Responsabilidade(ões) Técnica(s) - ART's, constante(s) na Presente CERTIDÃO, tendo nos disponibilizado a seguinte e concluído esta(s) obra(s) em(s) seguinte(s) endereço(s):

Nome: **MANZUO JUNIOR ARRANCA DA SILVA**
CNPJ: **08.079.010/0001-92**
CPF: **28.949.783-44**

Título(s)

ART(s)

ART 20028250
Registrada em: 10/04/2008
Delivada em: 10/04/2008
Endereço de Obra: **R. JOÃO CYRILLO, S/N AL. ITALIANO, CEP: 580.000 JOÃO PESSOA/PB**
Proprietário: **PRÉF. MUN. DE JOÃO PESSOA**
Empresa: **COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA**
Cadastrada: **158 ENGENHEIRO S/A**

ATIVIDADES:

EXECUÇÃO
ATUACAO
SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Dimensão do Trabalho: **882,00 KVA**

EXECUÇÃO
ATUACAO
INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM B. TENSÃO ATÉ 110KV RESIDUACOMERC
Dimensão do Trabalho: **800,00 KVA**

EXECUÇÃO
ATUACAO
REDE LÓGICA INFORMÁTICA
Dimensão do Trabalho: **800,00 KVA**

EXECUÇÃO
ATUACAO
INSTALAÇÃO TELEFÔNICA PREDIAL
Dimensão do Trabalho: **800,00 KVA**

EXECUÇÃO
ATUACAO
SOMERIZACAO
Dimensão do Trabalho: **882,00 KVA**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS, TELEFÔNICAS, SOMERIZACAO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA NA OBRA DA ESTACAO DE ENERGIA, CUA TUNA E ARTES DE JOAO PESSOA/PB

Esta não tendo sido requerido, expedido e presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com as respectivas Declarações de ART's, envolvendo-se esta ATTESTADORA DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante do mesmo, conforme as exigências a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devendo ser cancelada, que vai desde a expedição em data em que igual seja, por parte do devedor.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

Engº Civil Corysna Pereira dos Santos
CREA: 169133806 - Mat: 156-4

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

Engº Civil Mônica Damasceno Mello Cajó
CREA: 1500802908 - Mat: 143-2



Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa/PB - João Pessoa/PB 55013-001
Telefones: DDD: 81 Sede: 3533-2526 - C. Grande: 3347-1984 - Mangueira: 3292-3200 - Guarabira: 3271-1258 - Patos: 3427-3291 -
Saparanga: 3451-2181 - Pombal: 3451-2648 - Sousa: 3523-1774 - Cajazeiras: 3531-9878 - Fax: (81) 3241-4338

COMTERMICA LTDA.
Alexandre José Mousinho Moreira
Eng. Civil-CREA 169133216-Or. Técnico
CPF: 374.727.144-25-RG: 1.926.327-SSP/PB



Autenticação Digital Código: 04480807206913224926-18
Data: 08/07/2020 12:15:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Belo Digital Tipo Normal C: AKE92742-FMDL:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1141
Bairro dos Estrelas, João Pessoa - PB
(53) 3248-0664 - cartorio@azevedobastos.com.br
http://azevedobastos.com.br

Valdir Amorim Mendes Cavalcanti
Tutor





Este documento cujo teor é de responsabilidade do emissor faz parte do Cadastro de Arquivo Técnico nº 019/2008 emitido em 07/07/2008 excluindo-se o (s) (s) (s) (s) que não seja(m) da competência do profissional cujo nome consta no texto.

João Pessoa, 07 de Abril de 2008

DECLARAÇÃO

Eng.º Civil M.ª Inês Damasceno Maira Cajá
RNP 150082291 - Mat. 140-2

Declaramos que a COMTERMICA - COMERCIAL TERMICA LTDA, estabelecida à Rua Projetada I, 207 - Lot. Jardim Atlântico - Cambinha I - Cabedelo - PB, inscrita no Ministério da Fazenda sob o N. 08.060.898/0001-84, para fins de prova junto a quem de direito que está executando de acordo com as normas técnicas, especificações e projetos executivos, dentro do cronograma pré-estabelecido no contrato firmando, as Obras de instalações Elétricas de Baixa e Alta tensão, incluindo montagem de Subestação Abrigada de 800KVA, sendo um transformador de 500 e um de 300KVA, Fornecimento e Montagem de Grupo Gerador de 430KVA, sendo um de 320 e um de 110KVA, Rede de Lógica Tipo Estruturada Categoria 5e com 200 pontos, incluindo equipamentos ativos, Sistema de Sonorização com 279 pontos, incluindo equipamentos como microfones, mesa de som, equalizador, misturador, amplificador, matriz de comutação, reproduzidor de DVD, painel de comando, Micro computador e programas com Soft com programas aplicativos de controle, sistema de Ar condicionado Central tipo Água Gelada com condensação a Ar com capacidade total instalada de 527,65TR com unidades Resfriadores de Ar tipo SET FREE, Sistema de Iluminação de Emergência e Alarme e Instalações Hidro - sanitária, incluindo Água Potável, Esgoto, Pluvial e Combate a incêndio, incluindo Hidrantes e Extintores, na Cora 639 - Estação, Ciência, Cultura e Artes situadas na Rua João Cyrilo, s/n, Farol do Cabo Branco, em João Pessoa - PB, Conforme Contrato N. 639/021/2007 firmado entre a VIA ENGENHARIA S/A e a COMTERMICA - COMERCIAL TERMICA LTDA.

Início dos serviços: 20/07/2007
Termino do contrato: Em andamento
Valor inicial do contrato: R\$5.400.000,00

Responsáveis Técnicos:

- Eng. Civil: Alexandre José Mousinho Moreira 1602832315
- Eng. Civil: Tiberio Luiz Mousinho do Rego 1603285032
- Eng. Elétrico: Marcelo Júnior Miranda da Silva 16.199-D/PE
- Seg. do Trabalho: Fabio Vinicius Ferreira 1604225572
- Eng. Mecânico: Newton Mousinho Moreira 1601272375

João Pessoa, 07 de Abril de 2008.



[Handwritten signature]

VIA ENGENHARIA S/A
Luca Patrício Damasceno
RNP 150082291 - Mat. 140-2

[Handwritten signature]
COMTERMICA LTDA
Alexandre José Mousinho Moreira
Eng.º Civil-CREA 1602832315-Div. Técnico
CPF 374.027.144-20-RG 1.009.327-SSP/PE



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 04460967206913224926-19
Data: 09/07/2020 12:15:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKES2743-9MWV.



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Salvador - Bahia, João Pessoa - PB
(83) 3245-5484 - cartorio@azevedobastos.com.br
http://azevedobastos.com.br

Eng.º Civil M.ª Inês Damasceno Maira Cajá
RNP 150082291 - Mat. 140-2



Esse documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>



Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre José Mousinho Moreira em 09/07/2020 às 12:15:48. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

131879/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **MARCELO JUNIOR MIRANDA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELO JUNIOR MIRANDA DA SILVA**
Registro: **00000003179PB** RNP: 1805817159
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **J00081784** Tipo de ART: **ART** Registrada em: **08/05/2013** Baixada em: **20/07/2017**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **COMTÉRICA COMERCIAL TERMICA LTDA**

Contratante: **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DA PARAIBA** CPF/CNPJ: **26.989.715/0020-75**
Endereço do contratante: **AV. GETULIO VARGAS** Nº:
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **JOAO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58013240**
Contrato: **0** Celebrado em:
Valor do contrato: **R\$ 23.989.962,36** Tipo de contratante: **NAO INFORMADO**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **SEM DEFINIÇÃO AV. EPITACIO PESSOA, 1800** Nº: **0**
Complemento: **Bairro: TAMBAUZINHO**
Cidade: **JOAO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58040000**
Data de início: **03/01/2011** Conclusão efetiva: **03/07/2013**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DA PARAIBA** CPF/CNPJ: **26.989.715/0020-75**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 218 -> #B0101 - ANTENA COLETIVA 15 - EXECUÇÃO 1 UNIDADES; 1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 218 -> #B0106 - CIRCUITO FECHADO DE TV 15 - EXECUÇÃO 1 UNIDADES; 1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 218 -> #B0114 - SONORIZACAO 15 - EXECUÇÃO 283 Pontos; 1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 218 -> #B0304 - SUBSTACAO DE ENERGIA ELETRICA 15 - EXECUÇÃO 1250 KVA; 1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 218 -> #B0501 - GERADORES DE ENERGIA ELETRICA 15 - EXECUÇÃO 379 KVA; 1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 218 -> #B0999 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS 15 - EXECUÇÃO 799 Pontos.**

Observações

EXECUCAO DE INSTALACAO DE SUBSTACAO DE ALTA TENSAO, GRUPO GERADOR, ANTENA COLETIVA, DADOS E VOZ, SONORIZACAO, CONTROLE DE ACESSO, CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), AUTOMACAO E INSTALACOES ELETRICAS DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NA PARAIBA, CONFORME CONTRATO N. 02/2011.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 49 folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 131879/2018
23/04/2018, 13:41
386dd

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. E de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 386dd

COMTÉRICA LTDA.

Alexandre Jose Mousinho Moreira
Eng.º Civil-CREA 1902802315-Dix. Técnico
CPF: 374.02744-20- PB. 1.009.327-SSPIPB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: creapb@creapb.org.br

CREA-PB
Impresso em: 23/04/2018, 13:41

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>



Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 238/2018

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **COMTÉRmica – COMERCIAL TÉRMICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº **08.560.898/0001-64**, estabelecida na Rua das Orquídeas, número 207, Camboinha I, Cabedelo - PB, representada pelo procurador **TIBÉRIO LUIZ MOUSINHO DO RÊGO**, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.330.375, emitida pela SSP/PB, e do CPF/MF Nº 675.860.584-15, **executou**, por meio do Contrato MPF/PB Nº 02/2011, celebrado com a Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ N.º 26.989.715/0020-75, **obra de edificação do edifício-sede da Procuradoria da República na Paraíba**, com área total de construção de 10.746,20m² distribuída em 13 pavimentos, sendo 03 subsolos, térreo, 09 pavimentos e cobertura a qual constam como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Alexandre José Mousinho Moreira e Tiberio Luiz Mousinho do Rego, o Engenheiro Mecânico Newton Mousinho Moreira, a Engenheira de Segurança no Trabalho Maria de Fátima de Oliveira Rodrigues e o Engenheiro Eletricista Marcelo Júnior Miranda da Silva consoante Anotações de Responsabilidade Técnicas – ARTs, conforme Processo nº 1.24.000.001691/2010-51, de acordo com especificações e quantitativos presentes na tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01.01.001	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO	M2	527,97
01.01.002	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	324,93
01.01.003	CORTE DE ARVORES NO TERRENO	UN	9,00
01.01.004	DESTOCAMENTO DE TRONCOS COM DIÂMETRO MAIOR DO QUE 80CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DE RAÍZES	UN	9,00
01.01.005	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	625,06
01.01.006	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLIS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	43,60
01.01.007	TRANSPORTE DE MATERIAL - BOTA-FORA, D.M.T = 10,0 KM	M3	625,06
02.01.001	ALUGUEL DE ANDAIME SUSPENSO PLATAFORMA D=1,50M DE LARGURA CAP. CARGA ATÉ 500KG. ALTURA 45M	H	7.945,57
02.01.002	ELEVADOR DE OBRA, TRACÇÃO A CABO DE AÇO, PARA TRANSPORTE DE CARGA	LOC/INMÊS	24,00

Av. Presidente Epitácio Pessoa - Expedicionários – CEP 58041-006 - João Pessoa / PB
Fone/fax: (83) 3044-6307/6211 - e-mail: PRPB-seccompr@mp.br



COMTÉRmica LTDA.

Alexandre José Mousinho Moreira
Eng. Civil-CREA 16428/2015 Dir. Técnico
CPF 374.027.144-20-RG 1.008.327-55RPPB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel. + 55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: creakp@creaab.org.br



Impresso em: 23/04/2018 às 14:16



Aprovado digitalmente em 16/04/2018 18:09 - para verificar a autenticidade acesse https://www.transparencia.mpf.br/validacao_documento. Chave: 70CF31V1:8133578:83A7484:048E7182

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 131879/2018, emitida em 23/04/2018



Certidão nº 131879/2018
23/04/2018, 14:19
Chave de impressão: 3685d
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/04/2018 e contém 49 folhas

16.22.005	CAIXA DE PASSAGEM 4X4" OCTOGONAL	UN	90,00
16.22.010	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X12CM	UN	3,00
16.22.011	CAIXA EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 20X20X20CM REVESTIDA INTERNAMENTE (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3), COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO E FUNDO BRITADO	UN	20,00
16.22.012	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X12CM	UN	31,00
16.23.001	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO 750VA TRIFÁSICO CLASSE 11.474.4KV A SECO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
16.23.002	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO 300VA TRIFÁSICO CLASSE 11.474.4KV A SECO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
16.24.001	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2.4M COM CONECTOR	UN	18,00
16.24.002	BOLDA EXOTÉRMICA	UN	23,00
16.24.003	CAIXA INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO COM TAMPA	UN	18,00
16.24.004	GERADOR TRIFÁSICO CABINADO INSONORIZADO - 279KVA - 380/220V-60HZ	UN	1,00
16.24.005	CANALETA COM TAMPA ANTIDERRAPANTE EM CHAPA GALVANIZADA 40X40CM	M	20,00
16.24.006	CANALETA COM TAMPA ANTIDERRAPANTE EM CHAPA GALVANIZADA 60X50CM	M	30,00
16.24.007	EXTINTOR DE CO2 5KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
16.25.001	CONJUNTO DE CUBÍCULOS COMPOSTO POR 1 (CMM) 24KV, 1 (CMPV) COM RELÉ URPE 7104, 2 (CMP-F) COM FUSÍVEIS 15KV DE 25A E 63A (CMP-F), 1 (CMT), COMPLETO, 15 TERMINAIS DESCONECTÁVEIS PLUG-IN 50MM² E 3 150MM², 3 TERMINAIS CONTRATEIPE 15KV 150MM² E 3 50MM²	UN	1,00
16.25.002	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL ALTA TENSÃO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
16.26.001	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, Ø100 MM (4")	M	8,00
16.26.002	ELETRODUTO CORRUGADO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) Ø4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	50,00
16.26.003	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2.4M COM CONECTOR	UN	3,00
16.26.004	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	2,00
16.26.005	POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=12M CARGA NOMINAL NO TOPO 300KG INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CRUZETA E CINTAS CIRCULARES EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00
16.26.006	CINTA CIRCULAR Ø100CM	UN	2,00
16.26.007	CINTA CIRCULAR Ø20CM	UN	1,00
16.26.008	CINTA CIRCULAR Ø30CM	UN	2,00
16.26.009	CONECTOR CUNHA PARA CABO DE COBRE #50MM2	UN	3,00
16.26.010	ISOLADOR DE PINO POLIMÉRICO - 15KV, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00
16.26.011	PARA-RAIO DE DISTRIBUIÇÃO PD 12KV-10KA (USO EXTERNO)	M	3,00
16.26.012	SUORTE PARA MUFLAS E PARA-RAIOS	PC	7,00
16.26.013	CHAVE FACA 400A - 5KA - 15KV	UN	3,00
16.26.014	CURVA DE AÇO PARA ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO Ø 100 MM (4")	UN	1,00
16.26.015	CAIXA EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 1000X1000X100MM, REVESTIDA INTERNAMENTE (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3), COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO E FUNDO BRITADO	UN	1,00
16.26.016	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CP-02 (PADRÃO SAELPA)	UN	1,00
16.26.017	MASSA DE CALAFETAR	KG	1,00
16.26.018	ARAME ZINCADO Nº 12 BV60	KG	2,00
16.26.019	MUFLA TERMINAL 50MM2 - 15KV - EXTERNA (UNIPOLAR MODULAR - TM), INCLUINDO	UN	4,00

Assinado digitalmente em 23/04/2018 18:09. Para verificar a autenticidade acesse: https://www.transparencia.mpf.br/validar_documento. Chave: 7003933176333578-85267484-04427142

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 131879/2018, emitida em 23/04/2018



Certidão nº 131879/2018
23/04/2018, 14:18
Chave de Impressão: 38660

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/04/2018 e contém 49 folhas

Av. Presidente Epitácio Pessoa - Expedicionários - CEP 58041-006 - João Pessoa / PB
Fone/fax: (83) 3044-6307/6211 - e-mail: PRPB-secc@mpf.mp.br



24

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 805 - Centro - João Pessoa - PB
Tel.: +55 (83) 3533 2525 Fax: E-mail: creapb@creapb.org.br

COMTERMICALTA.
Alexandre José Mousinho Moreira
Eng.º Civil - CREA PB 022185-7 - Técnico
CP 04000-000 - AG. 1.008 8750003
PB
Impressão em 23/04/2018, às 14:18







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ALEXANDRE JOSE MOUSINHO MOREIRA (CPF 374.027.144-20) em 04/08/2021 11:27

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/UZ46B-HWYDW-625N8-8BWYB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>

